

Aut - 002/09
Proj. de Lei - 022/09.
origem - 001/09.
executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.761

De 18 de Fevereiro de 2009.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO
MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo dos servidores públicos do Município de Campina Grande será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei aos proventos das aposentadorias e as dotações no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito